



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO	3
3) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
4) LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME.....	6
5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	8
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	8
7) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	10
8) ENVIO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
9) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	13
10) PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS MUNICIPAIS PELO LICITANTE VENCEDOR.....	14
11) HOMOLOGAÇÃO	15
12) CONTRATO ADMINISTRATIVO	15
13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
14) DISPOSIÇÕES FINAIS	26
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	28
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	39
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	48
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	49
ANEXO V – PROPOSTA	54
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	55



1) PRÊAMBULO

O Município de Irati, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- I.** Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE LATICÍNIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEIS MUNICIPAIS Nº 966/2017 E 1.280/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
- II.** Regime legal:
 - a) Lei nº 14.133/2021;
 - b) Lei Complementar nº 123/2006;
 - c) Leis Municipais nºs 966/2017, 1280/2024 e alterações posteriores;
 - d) Decreto Municipal nº 212/2024.
- III.** **Modalidade:**
 - a) Leilão
- IV.** **Critério de Julgamento:**
 - a) Maior lance.
- V.** **Forma:**
 - a) Presencial, sendo que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- VI.** **Endereço:**
 - a) Sala de Reuniões da prefeitura sita a rua João Beux Sobrinho nº 385, Centro de Irati/SC.
- VII.** **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA INICIAL:**
 - a) 26/11/2024
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- VIII.** **Data/horário da sessão pública:**
 - a) 26/11/2024
 - b) 08h30min (horário de Brasília/DF)
- IX.** **Condução do processo licitatório:**
 - a) Servidor designado conforme Decreto nº 213/2024.
- X. Credenciamento:**

Os interessados em participar do certame licitatório deverão protocolar, junto ao setor de licitações do Município de Irati/SC, até a data e hora limite para apresentação das propostas, os seguintes documentos para o credenciamento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

1. **Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente** que comprove a constituição da empresa participante;
2. **Cédula de Identidade do sócio responsável pela empresa;**
3. **Cédula de Identidade do representante legal** da empresa, caso este não seja o próprio sócio;
4. **Procuração** (pública ou particular, com firma reconhecida em cartório) que outorgue poderes ao representante não sócio para participar da licitação;
5. **Comprovante de Inscrição no CNPJ**, com o CNAE compatível com a atividade a ser desenvolvida;
6. **Envelope lacrado contendo a proposta**, conforme modelo Anexo V deste Edital, com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE IRATI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX
LEILÃO Nº 01/2024
PROPONENTE: XXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Observação1: Todo documento em cópia xerográfica, cuja autenticidade não possa ser verificada, deve ser autenticado em cartório ou por Servidor do Município de Irati. Recomenda-se aos licitantes que desejarem autenticar documentos presencialmente, que compareçam ao local com, no mínimo, uma hora de antecedência da abertura do certame.

Observação2: A participante que não esteja sediada no município de Irati/SC, participará com sua matriz, sendo que se consagrar vencedora do certame deverá transferir sua sede para o Município ou abrir uma filial até a assinatura do contrato.

2) OBJETO

a) O objeto deste processo licitatório é Seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE LATICÍNIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEIS MUNICIPAIS Nº 966/2017 E 1.280/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de um mil e vinte metros quadrados (1.020m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 02.574.

II - Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de dois mil metros quadrados (2.000m²), sem benfeitorias, situados em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 01.704 R/4/1.704.

III - Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (3.250m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 01.704 R/5/1.704.

IV – Edificação tipo barracão industrial, para o funcionamento de usina de resfriamento de leite, localizado na comunidade de Linha Conceição com aproximadamente 385,80m² (trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) mais uma edificação para guardar lenha com aproximadamente 98m² (noventa e oito metros quadrados), toda cerca, portões e duas cisternas com aproximadamente 1.700.000l (um milhão e setecentos mil litros) de capacidade existentes nos lotes relacionados nos incisos I, II e III acima, ainda não averbados nas respectivas matrículas.

V - Edificação em alvenaria, contendo uma sala, banheiros e área coberta, localizado na comunidade de linha conceição, com aproximadamente 96,00² (noventa e seis metros quadrados).

VI – Todos os equipamentos relacionados nos anexos III e IV deste Edital.

Obs. 01: as edificações descritas nos itens IV e V não se encontram averbadas nas referidas matrículas, sendo que no decorrer do prazo da concessão, o município fará a averbação no imóvel, inclusive unificará e desmembrará as áreas de condomínio.

Obs. 02: Os bens constantes deste lote encontram-se na Rodovia SC-159 saída para Formosa do Sul em Linha Conceição.

Obs. 03: os bens serão concedidos no estado em que se encontram, sendo que estão em condições de uso. Quaisquer modificações, ampliações ou reformas, ficam por conta da concessionária, não cabendo quaisquer tipo de indenização por parte do Município. Não consta ônus, nem gravames quanto aos bens ora cedidos.

b) Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Autorização legislativa para a alienação e/ou concessão do espaço público: **Lei Municipal nº 1.280/2024**. Durante o prazo do contrato a concessionária poderá optar pela aquisição dos bens móveis e imóveis obedecendo os critérios da Lei Municipal nº 966/2017 e alterações posteriores.

d) O objeto está fundamentado:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2024 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 001/2024 (ANEXO II).



e) Valor da avaliação prévia dos bens: R\$ 1.422.510,17 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais e dezessete centavos).

e.1) Valor inicial mínimo da contraprestação mensal a ser paga ao Município: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme a tabela abaixo:

Quesito	Geração de emprego	Movimento econômico	Quantidade de produtos a serem produzidos	Valor contribuição mensal R\$
1	Entre 04 a 06	Faturamento bruto anual de até R\$ 4.000.000,00	Entre 03 e 04	De 1.200,00 a 1.799,99
2	Entre 07 a 09	Faturamento bruto anual de R\$ 4.000.000,01 a 5.000.000,00	Entre 05 e 06	1.800,00 a 1.999,99
3	Entre 10 a 13	Faturamento bruto anual de R\$ 5.000.000,01 a 8.000.000,00	Entre 07 e 08	De 2.000,00 a 2.499,99
4	Entre 14 a 16	Faturamento bruto anual de R\$ 8.000.000,01 a 10.000.000,00	Entre 09 e 10	De 2.500,00 a 2.999,99
5	Entre 17 a 20	Faturamento bruto anual de R\$ 10.000.000,01 a 15.000.000,00	Entre 11 e 12	De 3.000,00 a 3.499,99
6	Acima de 20	Faturamento bruto anual acima de 15.000.000,00	Acima de 12	Igual ou acima de 3.500,00

e.2) O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

- I** - Deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser emitido pelo setor de Tributação do Município, mensalmente até o dia 10 de cada mês;
- II** - Será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

f) Prazo da concessão: 60 (sessenta) meses, sendo que os 12 (doze) primeiros meses a concessionária terá para adequar as instalações e iniciar o ciclo produtivo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

3) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes



da data de abertura do certame.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4) LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME

a) O licitante que tiver interesse em participar do Leilão, **deverá:**

- I -** Encaminhar sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo sua proposta com caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante até a abertura da sessão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- II -** Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)** acerca:
 - a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - c)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III -** No caso de oferta de lance diferente do valor da proposta cadastrada, não poderá oferecer lance com valor inferior ao lance já registrado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, sendo possível oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- IV -** Assumir a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos ao Leilão e todas as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- V -** Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



b) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

a) Tão logo o Município tenha conhecimento do interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

d) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

a) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

b) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

c) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

d) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

e) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

f) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

g) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

h) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

i) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

j) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

l) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

m) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

n) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link: <https://irati.sc.gov.br/lgpd-lei-geral-de-protacao-de-dados-pessoais/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail administracao@irati.sc.gov.br.

7) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

a) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal,



mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8) ENVIO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) A partir da data e horário estabelecidos, serão recebidos lances públicos e sucessivos no local previsto no preâmbulo deste Edital.

a.1) Todos os licitantes terão conhecimento no local do valor do maior lance registrado.

b) Encerrada a etapa de envio de lances:

I - Serão divulgados os lances em ordem decrescente de classificação;

II - Será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município, conforme a tabela abaixo:

Quesito	Geração de emprego	Movimento econômico	Quantidade de produtos a serem produzidos	Valor contribuição mensal R\$
1	Entre 04 a 06	Faturamento bruto anual de até R\$ 4.000.000,00	Entre 03 e 04	De 1.200,00 a 1.799,99
2	Entre 07 a 09	Faturamento bruto anual de R\$ 4.000.000,01 a 5.000.000,00	Entre 05 e 06	1.800,00 a 1.999,99
3	Entre 10 a 13	Faturamento bruto anual de R\$ 5.000.000,01 a 8.000.000,00	Entre 07 e 08	De 2.000,00 a 2.499,99
4	Entre 14 a 16	Faturamento bruto anual de R\$ 8.000.000,01 a 10.000.000,00	Entre 09 e 10	De 2.500,00 a 2.999,99



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

5	Entre 17 a 20	Faturamento bruto anual de R\$ 10.000.000,01 a 15.000.000,00	Entre 11 e 12	De 3.000,00 a 3.499,99
6	Acima de 20	Faturamento bruto anual acima de 15.000.000,00	Acima de 12	Igual ou acima de 3.500,00

c) Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

c.1) A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

c.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pelo Município para arrematação.

c.3) Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

e) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

f) Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço permanecer abaixo do mínimo estipulado pelo Município,



mesmo após negociação;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f.1) Se a proposta inicialmente vencedora for desclassificada será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

g) No caso de o procedimento restar fracassado, o Município poderá fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

9) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

a) Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

a.1) Também cabe recurso em face de:

I - Anulação ou revogação da licitação;

II - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

b) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

c) O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

e) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

f) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso:

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração:

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10) PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS MUNICIPAIS PELO LICITANTE VENCEDOR

a) PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

a.1) O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

I - Deverá ser efetuado a partir do 13º em moeda corrente nacional mensalmente através de boleto bancário **até o dia** 10 de cada mês;

II - Será **reajustado** a cada **12 (doze) meses**, com base na variação do IGP-M ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo, contados a



partir do 13º mês da contratação.

11) HOMOLOGAÇÃO

a) De acordo com o art. 31, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado ao Prefeito para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

b) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

c) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

d) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

c) A anulação do processo induz à do contrato.

12) CONTRATO ADMINISTRATIVO

a) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

a) O contrato administrativo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

b.1) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b.2) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

b.3) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;



b.4) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I** - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
- II** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b.5) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

b.6) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

c) Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

c.1) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará e anexará ao respectivo processo:

- I** - Regularidade fiscal do contratado;
- II** - Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep):
 - a)** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - b)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- III** - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

d) O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

e) Obrigações do CONCEDENTE:



- I** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- II** - Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
- III** - Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- IV** - Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;
- V** - Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos;
- VI** - Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- VII** - Autorizar obras e reformas pretendidas pelo CONCESSIONÁRIO, após a análise da viabilidade.

f) Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I** - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- II** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- III** - Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;
- IV** - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- V** - Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;



- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;
- VII** - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- VIII** - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;
- IX** - Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;
- X** - Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;
- XI** - Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;
- XII** - Disponibilizar ao CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.
- XIII** - Apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:
- a) Contrato Social e/ou Estatuto Social de Constituição com todas as devidas alterações se houver, ou documento equivalente;
 - b) Projeto que conterà no mínimo, o propósito do empreendimento, estudo de viabilidade econômica, recursos aplicados e suas fontes, cronograma de implantação, faturamento inicial e projetado, e outras fontes úteis e necessárias em conformidade com a sua proposta ou último lance oferecido.



- c) Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- d) Previsão de Faturamento mensal;
- e) Cronograma detalhado sobre o ciclo produtivo;
- f) Número de empregos a serem gerados, direta e indiretamente;
- g) Matéria prima a ser utilizada;
- h) Descrição sumaria dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;
- i) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- k) Certidão negativa com o FGTS;
- l) Certidão Negativa com a Fazenda Federal;
- m) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa Fazenda Municipal;
- o) Certidões civis dos sócios da Empresa;
- p) Proposta de acordo com a apresentada na data do leilão ou conforme o seu último lance oferecido.

g) Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

g.1) A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração



relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

g.2) A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

g.2.1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

g.2.2) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

g.2.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

g.2.4) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

g.2.5) A Cessionária não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/permutar, ou sublocar as instalações ou os equipamentos à administração de outrem, a partir da data da assinatura do contrato, os bens móveis e imóveis recebidos em concessão, sob pena de reversão dos mesmos para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13) GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos, Sr. Marcos Henrique Kehl, matrícula nº 13.278/04, também com carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 194/2024

14) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de Tributação, Sr. Arlei Orso, matrícula nº 3379/01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, está devidamente habilitado e possui experiência comprovada para realizar a fiscalização do contrato em questão.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 30% (do valor do contrato)	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irati, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Para aplicação das sanções:

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal de administração;
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

g) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

h) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

i) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

j) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2.

j.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

k) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Irati/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

k.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

a) É facultado ao condutor do certame ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

b) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

c) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

- I** - Página do Município <https://irati.sc.gov.br/licitacoes/>;
- II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM, do Estado de Santa Catarina;
- III** - Jornal diário de grande circulação local;
- IV** - No mural público na sede da Administração.

c.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

d) São anexos deste edital:

- I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II** - Termo de Referência – TR;
- III** - Declaração Unificada;
- IV** - Declaração LGPD;
- V** - Modelo de Proposta;
- VI** - Modelo de Contrato de Concessão de Espaço Público.

e) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

f) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Irati/SC, 24 de outubro de 2024.

NEURI MEURER

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2024 ADMINISTRAÇÃO

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O município de Irati/SC concedeu provisoriamente à Cooperativa dos Produtores de Leite de Irati – COOPERLEITI diversos bens patrimoniais, incluindo imóveis e móveis, por meio de concessões amparadas pelas Leis Municipais nº 383/2001 e nº 695/2010. Essas concessões foram formalizadas nos contratos de concessão de uso nº 01/2002 e 001/2004, além do convênio nº 005/2010, abrangendo bens como terrenos, usinas e equipamentos destinados à industrialização de leite e derivados.

Embora a cooperativa tenha mantido alguns bens em pleno funcionamento, como o resfriamento e comercialização do leite, a usina de beneficiamento de leite nunca foi ativada para a fabricação de queijos e outros derivados. Outros bens cedidos, como o moinho colonial, também foram incluídos na concessão, e estão localizados em área diversa.

Em 2019, o município solicitou à cooperativa a prestação de contas devido aos resultados aquém do esperado. Posteriormente, em 2021, os contratos e convênios foram prorrogados até julho de 2024. No entanto, em junho de 2022, houve a concessão provisória de mais bens, como novos equipamentos para industrialização de queijos, conforme descrito no anexo III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em 2024, por meio dos Decretos nº 012/2024 e nº 067/2024, a área de terras da cooperativa, juntamente com as demais áreas do laticínio pertencentes ao município, foi declarada de utilidade pública e desapropriada, passando a integrar o patrimônio público.

Com o término da concessão em julho de 2024, o município e a cooperativa acordaram a prorrogação da concessão até novembro de 2024, com o objetivo de permitir o lançamento de um novo procedimento licitatório para uma nova concessão. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.280 de abril de 2024, o município está autorizado a alienar ou conceder esses bens, que serão divididos em dois lotes para o novo processo licitatório.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração.



3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Contrato Social e/ou Estatuto Social de Constituição com todas as devidas alterações se houver, ou documento equivalente;
- b) Projeto que conterà no mínimo, o propósito do empreendimento, estudo de viabilidade econômica, recursos aplicados e suas fontes, cronograma de implantação, faturamento inicial e projetado, e outras fontes úteis e necessárias;
- c) Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- d) Previsão de Faturamento mensal;
- e) Cronograma detalhado sobre o ciclo produtivo;
- f) Número de empregos a serem gerados, direta e indiretamente;
- g) Matéria prima a ser utilizada;
- h) Descrição sumaria dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;
- i) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- j) Certidão negativa com o INSS
- k) Certidão negativa com o FGTS;
- l) Certidão Negativa com a Fazenda Federal;
- m) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa Fazenda Municipal;
- o) Certidões civis dos sócios da Empresa;
- p) a proposta será julgada conforme os seguintes quesitos:

LOTE ÚNICO

Quesito	Geração de emprego	Movimento econômico	Quantidade de produtos a serem produzidos	Valor contribuição mensal R\$
1	Entre 04 a 06	Faturamento bruto anual de até R\$ 4.000.000,00	Entre 03 e 04	De 1.200,00 a 1.799,99
2	Entre 07 a 09	Faturamento bruto anual de R\$ 4.000.000,01 a 5.000.000,00	Entre 05 e 06	1.800,00 a 1.999,99
3	Entre 10 a 13	Faturamento bruto anual de R\$ 5.000.000,01 a 8.000.000,00	Entre 07 e 08	De 2.000,00 a 2.499,99
4	Entre 14 a 16	Faturamento bruto anual de R\$ 8.000.000,01 a 10.000.000,00	Entre 09 e 10	De 2.500,00 a 2.999,99



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

5	Entre 17 a 20	Faturamento bruto anual de R\$ 10.000.000,01 a 15.000.000,00	Entre 11 e 12	De 3.000,00 a 3.499,99
6	Acima de 20	Faturamento bruto anual acima de 15.000.000,00	Acima de 12	Igual ou acima de 3.500,00

OBS: devido as instalações necessitarem de reformas e adequações, no primeiro ano, não haverá cobrança de contribuição mensal, somente a partir do 13º mês, contados da assinatura do contrato.

A contratação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da homologação do processo.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

LOTE ÚNICO:

I – Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de um mil e vinte metros quadrados (1.020m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 02.574.

II - Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de dois mil metros quadrados (2.000m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 01.704 R/4/1.704.

III - Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (3.250m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 01.704 R/5/1.704.

IV – Edificação tipo barracão industrial, para o funcionamento de usina de resfriamento de leite, localizado na comunidade de Linha Conceição com aproximadamente 385,80m² (trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta décimetros quadrados) mais uma edificação para guardar lenha com aproximadamente 98m² (noventa e oito metros quadrados), toda cerca, portões e duas cisternas com aproximadamente 1.700.000l (um milhão e setecentos mil litros) de capacidade existentes nos lotes relacionados nos incisos I, II e III acima, ainda não averbados nas respectivas matrículas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

V - Edificação em alvenaria, contendo uma sala, banheiros e área coberta, localizado na comunidade de linha conceição, com aproximadamente 96,00² (noventa e seis metros quadrados).

VI – Todos os equipamentos relacionados nos anexos I, II e III deste ETP.

Obs. 01: as edificações descritas nos itens IV e V não se encontram averbadas nas referidas matrículas, sendo que no decorrer do prazo da concessão, o município fará a averbação no imóvel, inclusive unificará e desmembrará as áreas de condomínio.

Obs. 02: Os bens constantes deste lote encontram-se na Rodovia SC-159 saída para Formosa do Sul em Linha Conceição.

A concessão dos bens deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e com as Leis Municipais nºs 966/2017, que DISPÕE SOBRE A POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROINDUSTRIAS, COOPERATIVAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E EMPREGOS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, MATERIAIS, FINANCEIRO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E ESTRUTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e 1.280/2024 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR E/OU REALIZAR CONCESSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, bem como as alterações posteriores.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

a) Conforme já demonstrado anteriormente no item 03.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A) Os valores a serem contratados constam na planilha letra P do item 3.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A) Todas as manutenções necessárias ao funcionamento das instalações serão de responsabilidade integral da **CESSIONÁRIA**, incluindo despesas com energia elétrica, água, esgoto, materiais,



impostos e quaisquer outros custos relacionados. O Município fica isento de qualquer encargo de manutenção a partir da assinatura do contrato, mantendo-se assim até o término da concessão.

B) Em conformidade com o artigo 18 da Lei Municipal nº 966/2017, ou qualquer legislação específica aplicável, o Município poderá dispor de outros meios de recursos, como a desapropriação de áreas ou a aquisição de materiais, para atender a solicitações de ampliação ou manutenção do negócio, sempre mediante solicitação da CESSIONÁRIA e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

C) Em caso de danos causados por intempéries ou quaisquer outros sinistros, os reparos serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

D) A CESSIONÁRIA deverá providenciar seguro de todo o patrimônio, sendo obrigatória a devolução de todos os bens, ao final da concessão, em perfeito estado de conservação, excetuando-se apenas os desgastes naturais decorrentes do tempo.

E) Qualquer reforma ou ampliação nas instalações dependerá de autorização formal prévia do Município.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não vem ao caso.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Os resultados esperados para o **Lote único** podem ser aprimorados enfatizando a criação de valor agregado e a sustentabilidade do negócio:

- a) O cessionário deverá não apenas receber o leite in natura, refrigerá-lo e revendê-lo, mas também **processar e produzir ao menos três novos derivados do leite**, como queijos, iogurtes, manteiga ou outros produtos que aumentem a diversificação e a competitividade do negócio.
- b) Até o **5º ano de operação**, o cessionário deverá empregar no mínimo **quatro funcionários diretos**, além de outros indiretos, promovendo a **geração de emprego**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

- c) O faturamento anual deverá ser no mínimo de **quatro milhões de reais**, demonstrando um crescimento sustentável do empreendimento.
- d) O cessionário deverá contribuir com o município com no mínimo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês, a partir do **13º mês** da assinatura do contrato, fortalecendo o compromisso com o desenvolvimento local.
- e) Essa operação deverá ser estruturada de forma a **maximizar a geração de emprego e renda**, cumprindo plenamente os objetivos estabelecidos pela **Lei Municipal nº 966/2017** e suas alterações posteriores.
- f) Esses requisitos garantem que o empreendimento esteja alinhado com o crescimento econômico e social da região, além de promover o desenvolvimento sustentável.
- g) Após a apresentação da proposta de cada licitante, deverá haver a rodada de lances, sempre avaliando os valores da tabela constante no item 3 deste ETP. Finalizada a rodada de lances, o licitante vencedor deverá reapresentar sua proposta/projeto, para fins de assinatura do contrato, adequado à sua proposta final, em conformidade com seu último lance oferecido.
- h) No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá entregar toda a documentação constante no item 03 deste ETP, devidamente atualizada, por se tratar de concessão onerosa de bens públicos.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

O Município dispõe de servidor qualificado para fiscalização de contratos. O Fiscal de Tributação, Sr. Arlei Orso, matrícula nº 3379/01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, está devidamente habilitado e possui experiência comprovada para realizar a fiscalização do contrato em questão. A gestão contratual ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos, Sr. Marcos Henrique Kehl, matrícula nº 13.278/04, também com carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 194/2024.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

- a) A cessionária deverá adotar medidas de eficiência e sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos naturais, como água, energia elétrica e lenha de reflorestamento. Além disso, todo o empreendimento deve possuir as devidas licenças ambientais, ou as respectivas isenções, emitidas pelos órgãos ambientais competentes. O empreendimento também deve atender às exigências das inspeções sanitárias, adequadas ao ramo de negócio e à comercialização dos seus produtos.
- b) Os resíduos gerados durante a produção de derivados, quando aplicável, deverão ser coletados e devidamente descartados pela cessionária, utilizando processos adequados, como decantação e tratamentos químicos, em conformidade com a legislação vigente.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

a) Atendendo o disposto no artigo 18, §1º, inciso XIII c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021, somos de parecer favorável à concessão de uso dos bens provenientes dos anexos I, II, III e IV deste estudo técnico, o que trará benefício a toda a população e ao município na geração de emprego e renda.

Responsável pela elaboração:

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento
Matricula nº 10014-04

Irati/SC, 23 de outubro de 2024.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

NEURI MEURER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO I DO ETP
LISTA DE BENS – CONTRATO Nº 001/2004

ITEM	DESCRIÇÃO
1	GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO R34 COR BRANCA GELO.
2	APARELHO DE ESTUFA ELETRICO MARCA FAMEN MOD 315SE DE FERRO
3	RESFRIADOR
4	BOMBA CENTRAL SANITÁRIA
5	BOMBA CENTRAL SANITÁRIA
6	LINHA DE INOX
7	FILTRO TUBULAR
8	TANQUE ISOTÉRMICO
9	CONJUNTO DE REFRIGERAÇÃO
10	TANQUE RECEPÇÃO
11	TANQUE PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA PARA LIMPEZA
12	LABORATÓRIO PARA FISICA QUIMICA
13	BALCÃO INDUSTRIAL DE 1.90 METROS DE COMPRIMENTO POR 1.9 METROS DE ALTURA COM TERMOSTATO, TERMOMETRO DE CONTROLE DE TEMPERATURA, PORTA GIRATÓRIA DE VIDRO DUPLO TEMPERADOA- SOLAMENTO INJETADO EM POLIURETANO, COM 04 PRATELEIRAS
14	CRIOSCOPIO ELETRONICO DIGITAL MICROPROCESSADO, MODELO MC 5400, MARCA ITR.
15	BALANÇA ELETRONICA DIGITAL MARCA DIGIMED, MODELO KN SERIE 0202159
16	BALANÇA ELETRONICA PESO E PREÇO 15 KG MARCA DIGIPESO
17	TERMOSTATO ELETRONICO BANHO MARIA DIGITAL, CAPACIDADE 90 TUBOS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, COM AÇO INOX SEM SOLDA, TAMPA EM ACRILICO, DIMENSÕES 256mmX140mm
18	PH-METRO DE BANCADA, DISPLAY CRISTAL LIQUIDO
19	DESNATADEIRA DE SORO CAPACIDADE DE 1000 LITROS HORA
20	TANQUE DE COZIMENTO CAPAC 2000 I E AÇO INOX
21	CONJUNTO DE PRÉ PRENSAGEM DE 2000 I EM AÇO INOX
22	CONJUNTO DE UTILITÁRIOS 01 MACALE, 01 LIRA HORIZONTAL, 01 LIRA VERTICAL, 01 RODO, 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

LISTA
BENS

DE

	PÁ, 01 TINA PARA FILMAGEM DE MASSA, EM AÇO INOX
23	MESA DE AÇO INOX COM 1900X900X900 COM PÉS TUBULARES E SUSTENTAÇÃO EM VIGA U
24	MESA COM RODIZIO EM AÇO COM 1900X900X900 RODAS EM N-YLON
25	MESA PARA FILAR MASSA EM FIBRA
26	CALDEIRA VAPOR COM MOTO BOMBA, MAMOMENTO E INDICADOR DE NÍVEL
27	PRENSA PNEUMÁTICA COM CAPACIDADE DE 250 KG DE QUEIJO 14 VÃOS EM AÇO INOX
28	FORMAS PARA QUEIJO
29	MAQUINA DE EMBALAR QUEIJO A VÁCUO COM CAPACIDADE DE 02 PEÇAS POR VEZ
30	DOIS TANQUES PARA SALMOURA EM FIBRA TIPO BELICHE
31	QUATRO INJETOR DE ÁGUA QUENTE
32	TRÊS CONJUNTOS HERMÉTICOS PARA RESFRIAMENTO DE 14, 1 ½ E 2HP, COM QUADRO DE COMANDO, SOLDA, CANOS DE GAS, PAREDES EM ISOPOR
33	<i>TUBULAÇÃO GALVANIZADA PARA REDE DE ÁGUA INDUSTRIAL VAPOR E AR, COM ISOLAMENTO EM; A DE VIDRO, COM CURVAS, CANOS E REDUÇÕES</i>
34	<i>TUBULAÇÃO EM AÇO INOX COM CANO DE 1½,</i>
35	EDIFICAÇÃO TIPO BARRACÃO INDUSTRIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DE USINA DE RESFRIAMENTO DE LEITE, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE LINHA CONCEIÇÃO. (COOPERLEITI), COM APROXIMADAMENTE 385,80 M ² MAIS UMA EDIFICAÇÃO PARA GUARDAR LENHA COM APROXIMADAMENTE 70 M ² , TOTALIZANDO 455,80 M ² .
36	CASA EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS FIBROCIMENTO E ESQUADRIAS EM FERRO E VIDRO, COM PISO CERAMICO, COM APROXIMADAMENTE 42,00M ² .

CONTRATO Nº 01/2002

Nº bem	Descrição
37	CAMINHÃO CARGA FECHADA VW/8.120, BRANCO ANO E MODELO 2000/2000, DIESEL, CAPACIDADE DE 3,7 TONELADAS POTÊNCIA 120 CV □ PLACA MAY 8F74, BRANCA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO II DO ETP

LISTA DE BENS CONVÊNIO Nº 005/2010

Nº	DESCRIÇÃO
38	Baú frigorífico com sistema de frios para transporte de produtos lácteos com duas portas traseiras, medidas externas: 4,50 x 2,20 x 2,20 metros.



ANEXO III DO ETP - LISTA DE BENS TERMO DE GUARDA PROVISÓRIO

39	Monobloco para mussarela, construída em aço inoxidável com capacidade para picar, filar e moldar massa para queijo mussarela aquecimento a vapor, capacidade para 1000kg/h. Capacidade de moldagem de 500 à 4000G
40	Queijomatic 3000l – Construída em aço inoxidável de 2mm, modelo oval, camisa dupla, capacidade para 3000 litros com duas liras de corte automáticas com controle de velocidade por variador de frequência,, plataforma de trabalho com um metro de altura
41	Prensa para queijo com capacidade para 100 formas de 1kg, modelo pirâmide com 10 pistões pneumáticos com válvula reguladora de pressão e válvula acionadora, rodízios para transporte com formas inclusas.
42	Padronizadora de leite e soro centrífuga, com capacidade para 3000 litros de leite e soro, estrutura em aço inox. Capacidade para 2500 litros de leite por hora e 3000 litros de soro por hora. Motor elétrico de 3cv, velocidade controlada por inversor de frequência.
43	Tanque de salga construído em fibra de vidro, atóxica, com acabamento sanitário com capacidade para 700 litros, com módulo empilhável, medindo 2,15x1,15x0,38
44	Prateleira de estocagem fabricada em fibra de vidro atóxica com acabamento sanitário medindo 2,00x1,00x0,35. Conjunto com 4 peças.
45	Mesa de inox construída totalmente em aço inox em chapa de 1,5mm para trabalho, com bordas, rodas e grade inferior para depósito de formas e trabalhos em geral com medidas de 180x80x80cm.
46	Mesa de inox construída totalmente em aço inox em chapa de 1,5mm para trabalho, com bordas, rodas e grade inferior para depósito de formas e trabalhos em geral com medidas de 180x80x80cm.
47	100 Forma para queijo mussarela com capacidade para 4kg
48	Dreno prensa – construída em aço inoxidável capacidade para 1000 litros prensas acionadoras por pistões pneumáticos com válvula reversível com controle de pressão saída de soro de duas polegadas.
49	MESA DE AÇO INOX 1,90X0,90X0,90 COM PÉS TUBULARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO Nº 001/2024

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a concessão de direito real de uso, com encargos, para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos de Laticínio, localizado no Município de Irati/SC, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Municipais nº 966/2017 e 1.280/2024 e alterações posteriores.

b) NATUREZA:

Concessão de uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Irati/SC.

c) QUANTITATIVOS:

Todos os itens necessários para a contratação, juntamente com especificações de cada item, bem como as quantidades, unidades de medida e detalhamento por grupos de serviço está apresentado no Estudo Técnico Preliminar e descritos no item 02 deste TR.

d) PRAZO DO CONTRATO:

O prazo para a concessão do objeto é de 05 (cinco) anos, sendo que o primeiro ano será para readaptações e reformas que se fizerem necessárias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorização legislativa para a alienação e/ou concessão do espaço público: **Lei Municipal nº 1.280/2024**. Durante o prazo do contrato a concessionária poderá optar pela aquisição dos bens móveis e imóveis obedecendo os critérios da Lei Municipal nº 966/2017 e alterações posteriores.

e) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, possui os bens patrimoniais constantes nos anexos I, II, III e IV, do Estudo Técnico Preliminar 002/2024 ADM, em concessão provisória à Cooperativa dos Produtores de Leite de Irati – COOPERLEITI, onde através da Lei Municipal nº 383/2001 firmou contratos de concessão de uso de nºs 01/2002 e 001/2004 para cedência dos bens móveis e imóveis, constantes no anexo I e através da Lei Municipal nº



695, de 25 de agosto de 2010 e convenio nº 005/2010 foi concedido o bem constante no anexo II deste ETP e mais um veículo o qual não fará parte deste Lote de concessão. As áreas de terras constam no registro de nº 7.185 em condomínio com outros proprietários e 2.574 já desmembrada, ambas registradas no CRI de Quilombo.

Em 20 anos de concessão dos referidos bens constatou-se que a referida concessionária manteve os bens, alguns em pleno funcionamento, outros nem colocou funcionar, como é o caso da usina de beneficiamento de Leite.

No passar desses anos a cooperativa ora cessionária apenas recebeu leite, resfria e comercializa à outras cooperativas ou empresas do ramo, mas não realiza o processamento como fabricação de queijos e derivados.

No mesmo contrato de concessão de uso 001/2004 foram cedidos os bens móveis e imóveis do moinho colonial e derivados, os quais encontram-se em outro local, na saída para o município de Jardinópolis, matrícula nº 185, do CRI da Comarca de Quilombo/SC.

Em novembro de 2019 a cooperativa ora cessionária foi oficiada pelo Município a prestar contas e alguns esclarecimentos, em vista da inércia dos resultados esperados, assim tendo respondido em 18 de dezembro de 2019.

Em janeiro de 2021, o convenio nº 05/2010 foi prorrogado através do termo de concessão de uso de forma provisória nº 001/2021, até 22/07/2021.

No mesmo mês de julho de 2021, foram novamente prorrogados o contrato de concessão de uso nº 01/2002 e o convênio nº 05/2010 para até 30/07/2024 quando findaria o contrato de concessão de uso nº 001/2004.

Todos esses trâmites foram realizados em conformidade com as Leis Municipais nº 383/2001 e 695/2010.

Em 01 de junho de 2022 foi lavrado o termo de guarda provisório para a concessão de mais uma lista de bens, os quais constam no anexo III deste ETP, onde foram adquiridos bens atualizados para industrialização de queijos.

Através dos Decretos nº 012/2024 e 067/2024 a área de terras da Cooperativa a qual agrega as demais áreas do Laticínio de propriedade do Município, foi declarada de utilidade pública e desapropriada, fazendo parte do patrimônio público. Assim todas as 03 áreas de terras agora pertencem ao município.

Todos esses bens encerraram a concessão em 30/07/2024, sendo assim a pedido da cooperativa ora cessionária em comum acordo o município prorrogou a referida concessão até novembro de 2024 com a justificativa



de lançar um procedimento licitatório e realizar nova concessão aos interessados.

O município através da Lei Municipal nº 1.280 de 23 de abril de 2024, foi autorizado a realizar a alienação ou a concessão dos bens conforme a Legislação em vigor, sendo que no momento será lançado o procedimento licitatório para a Concessão dos mesmos os quais serão divididos em dois lotes.

2) ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

a) os valores de locação utilizados no estudo técnico preliminar são para comporem a proposta da proponente. Caberá à cessionária cumprir com o número de empregos, faturamento, e fabricação do número mínimo de produtos constantes na sua proposta e, se for o caso, conforme seu último lance ofertado.

Lote único

I – Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de um mil e vinte metros quadrados (1.020m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 02.574.

II - Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de dois mil metros quadrados (2.000m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 01.704 R/4/1.704.

III - Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 21 da Fazenda Saudades, com a área de três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (3.250m²), sem benfeitorias, situados em Linha Conceição, neste Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Quilombo/SC sob o nº 01.704 R/5/1.704.

IV – Edificação tipo barracão industrial, para o funcionamento de usina de resfriamento de leite, localizado na comunidade de Linha Conceição com aproximadamente 385,80m² (trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) mais uma edificação para guardar lenha com aproximadamente 98m² (noventa e oito metros quadrados), toda cerca, portões e duas cisternas com aproximadamente 1.700.000l (um milhão e setecentos mil litros) de capacidade existentes nos lotes relacionados nos incisos I, II e III acima, ainda não averbados nas respectivas matrículas.

V - Edificação em alvenaria, contendo uma sala, banheiros e área coberta, localizado na comunidade de linha conceição, com aproximadamente 96,00² (noventa e seis metros quadrados).

VI – Todos os equipamentos relacionados nos anexos I, II e III deste ETP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

Obs. 01: as edificações descritas nos itens IV e V não se encontram averbadas nas referidas matrículas, sendo que no decorrer do prazo da concessão, o município fará a averbação no imóvel, inclusive unificará e desmembrará as áreas de condomínio.

Obs. 02: Os bens constantes deste lote encontram-se na Rodovia SC-159 saída para Formosa do Sul em Linha Conceição.

3) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

a) A contratação está fundamentada no Estudo técnico preliminar nº 002/2024, o mesmo encontra-se anexo a este Termo de Referência.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

b) O ciclo de vida do presente objeto se encerra em 05 anos, podendo ser prorrogado ou desafetado e alienado de acordo com a Lei Municipal nº 966/2017 e 1.280/2024 e alterações posteriores.

c) Com relação a manutenção, a contratada deverá realizar sempre que for necessário ao mantimento da atividade produtiva.

d) Toda e qualquer reforma ou benfeitoria realizada pela cessionária, incrementarão ao patrimônio público e não serão objeto de avaliação para fins de alienação.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I- A empresa deverá ser pessoa jurídica habilitada para a atividade de serviço do objeto, deverá adotar todas as práticas necessárias ao recebimento dos bens e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ambiental e de sanidade, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de atividade.

a) Apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

n) Contrato Social e/ou Estatuto Social de Constituição com todas as devidas alterações se houver, ou documento equivalente;

o) Projeto que conterà no mínimo, o propósito do empreendimento, estudo de viabilidade econômica, recursos aplicados e suas fontes, cronograma de implantação, faturamento inicial e projetado, e outras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

fontes úteis e necessárias em conformidade com a sua proposta ou último lance oferecido.

- p) Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- q) Previsão de Faturamento mensal;
- r) Cronograma detalhado sobre o ciclo produtivo;
- s) Número de empregos a serem gerados, direta e indiretamente;
- t) Matéria prima a ser utilizada;
- u) Descrição sumaria dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;
- v) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- w) Certidão negativa com o INSS
- x) Certidão negativa com o FGTS;
- y) Certidão Negativa com a Fazenda Federal;
- z) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- aa) Certidão Negativa Fazenda Municipal;
- bb) Certidões civis dos sócios da Empresa;

b) apresentar proposta para o lote o qual deseja concorrer de acordo com o seguinte modelo:

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-mail:

Através da presente apresentamos proposta para:

Quesito	Geração de emprego	Movimento econômico	Quantidade de produtos a serem produzidos	Valor contribuição mensal R\$
1	Entre 04 a 06	Faturamento bruto anual de até R\$ 4.000.000,00	Entre 03 e 04	De 1.200,00 a 1.799,99
2	Entre 07 a 09	Faturamento bruto anual de R\$ 4.000.000,01 a 5.000.000,00	Entre 05 e 06	1.800,00 a 1.999,99
3	Entre 10 a 13	Faturamento bruto anual de R\$ 5.000.000,01 a 8.000.000,00	Entre 07 e 08	De 2.000,00 a 2.499,99
4	Entre 14 a 16	Faturamento bruto anual de R\$	Entre 09 e 10	De 2.500,00 a 2.999,99



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

		8.000.000,01 a 10.000.000,00		
5	Entre 17 a 20	Faturamento bruto anual de R\$ 10.000.000,01 a 15.000.000,00	Entre 11 e 12	De 3.000,00 a 3.499,99
6	Acima de 20	Faturamento bruto anual acima de 15.000.000,00	Acima de 12	Igual ou acima de 3.500,00

Local e Data

Nome e CPF do representante legal

Assinatura do representante legal

6) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- a) A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às disposições editalícias, à Lei de Licitações, à Lei Municipal nº 966/2017, alterações posteriores e legislação que esteja em vigor.
- b) O setor de tributação do município fará o cadastro da cessionária para fins de lançamento do valor da locação mensal a partir do 13º mês de contratação.
- c) Em caso de atraso ao pagamento dos aluguéis serão cobrados multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.
- d) O atraso dos aluguéis por 04 meses fará reverter todo o patrimônio ao município de Irati, independente de notificação extra ou judicial.
- e) Caso se configure o não cumprimento das metas estabelecidas no projeto e na proposta da cessionária, o fiscal de contratos notificará para o cumprimento e estabelecerá o prazo máximo na notificação para cumprimento, passando-se esse prazo e não houver o cumprimento do objeto, reverterá todo o patrimônio ao município de Irati, independente de notificação extra ou judicial.
- f) Caberá ao cessionário a justificativa, ampla defesa e o contraditório em caso de descumprimento do contrato.

7) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- a) O objeto será executado pelo contratado obedecendo o seu projeto apresentado. A fiscalização será realizada pelo Setor de Tributação do Município, o qual poderá realizar vistoria nos locais e será responsável pela emissão periódica de relatórios de execução.



8) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a) O objeto será executado obedecendo o projeto apresentado pelo cessionário. Os pagamentos serão feitos de forma periódica mensal, após o 13º mês de contratação, mediante emissão de boleto bancário e pagamento na instituição que o município possua contrato.

9) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Para a realização deste processo se faz necessário a realização de um processo licitatório na modalidade de leilão para concessão.

b) A licitação será na modalidade Leilão.

c) O critério de julgamento será pelo maior lance.

10) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

a) Os valores esperados é de que o cessionário do lote 01, não apenas receba o leite *in natura*, refrigere e revenda, mas que o processe e produza no mínimo mais 03 tipos de seus derivados e, até o 5º ano de contratação, empregue no mínimo 04 funcionários diretos e outros indiretos, fature no mínimo quatro milhões por ano e contribua com o município no mínimo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês a partir do 13º mês contados da assinatura do contrato o que contribuirá em muito com a geração de emprego e renda cumprindo os objetivos da Lei Municipal nº 966/2017.

b) Para a etapa de lances, os licitantes ofertarão lances de qualquer valor, onde a tabela abaixo será aplicada:

Quesito	Geração de emprego	Movimento econômico	Quantidade de produtos a serem produzidos	Valor contribuição mensal R\$	
1	Entre 04 a 06	Faturamento bruto anual de até R\$ 4.000.000,00	Entre 03 e 04	De 1.200,00 a 1.799,99	
2	Entre 07 a 09	Faturamento bruto anual de R\$ 4.000.000,01 a 5.000.000,00	Entre 05 e 06	1.800,00 a 1.999,99	
3	Entre 10 a 13	Faturamento bruto anual de R\$ 5.000.000,01 a 8.000.000,00	Entre 07 e 08	De 2.000,00 a 2.499,99	



4	Entre 14 a 16	Faturamento bruto anual de R\$ 8.000.000,01 a 10.000.000,00	Entre 09 e 10	De 2.500,00 a 2.999,99	
5	Entre 17 a 20	Faturamento bruto anual de R\$ 10.000.000,01 a 15.000.000,00	Entre 11 e 12	De 3.000,00 a 3.499,99	
6	Acima de 20	Faturamento bruto anual acima de 15.000.000,00	Acima de 12	Igual ou acima de 3.500,00	

11) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por não se tratar de despesa a ser gerada não haverá dotação orçamentária.

12) INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

- Trata-se de execução de objeto de concessão de uso de bens móveis e imóveis.
- O local exato da execução será na SC-159 saída para Formosa do Sul em Linha Conceição onde se encontra instalado o laticínio.

13) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- Todas as manutenções necessárias ao funcionamento das instalações correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive quaisquer despesas com energia elétrica, água, esgoto, materiais, impostos e quaisquer que sejam as despesas. O município se isenta de quaisquer que sejam os custos de manutenção desde o momento da assinatura do contrato até o seu final.
- O município poderá, de conformidade com o artigo 18 da Lei Municipal nº 966/2017, ou outra legislação específica, dispor de outros meios de recursos como: desapropriação de áreas de terras, ou aquisição de materiais para posterior atendimento a solicitações de ampliações ou mantimento do negócio, sempre a pedido da cessionária e se dispuser de recursos orçamentários e financeiros.
- Na ocorrência de eventuais intempéries, ou outros problemas relacionados a sinistros, os reparos deverão ocorrer por conta da cessionária.
- A cessionária deverá realizar seguro de todo o patrimônio, pois entregará ao final da concessão, tudo conforme recebeu, em perfeito estado de conservação, exceto os desgastes naturais com o passar do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

tempo que vierem ocorrer. A apólice deverá ser apresentada ao município em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

Irati/SC, 24 de outubro de 2024.

POLIANA PERUZZO
Agente de Licitações

NEURI MEURER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Irati/SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEURI MEURER (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Irati**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas



e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes.

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

**Responsável pelo Município de
Irati/SC**

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO V – PROPOSTA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE LATICÍNIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEIS MUNICIPAIS Nº 966/2017 E 1.280/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso), cumprindo assim conforme o quesito xxxxx da tabela abaixo:

Quesito	Geração de emprego	Movimento econômico	Quantidade de produtos a serem produzidos	Valor contribuição mensal R\$
1	Entre 04 a 06	Faturamento bruto anual de até R\$ 4.000.000,00	Entre 03 e 04	De 1.200,00 a 1.799,99
2	Entre 07 a 09	Faturamento bruto anual de R\$ 4.000.000,01 a 5.000.000,00	Entre 05 e 06	1.800,00 a 1.999,99
3	Entre 10 a 13	Faturamento bruto anual de R\$ 5.000.000,01 a 8.000.000,00	Entre 07 e 08	De 2.000,00 a 2.499,99
4	Entre 14 a 16	Faturamento bruto anual de R\$ 8.000.000,01 a 10.000.000,00	Entre 09 e 10	De 2.500,00 a 2.999,99
5	Entre 17 a 20	Faturamento bruto anual de R\$ 10.000.000,01 a 15.000.000,00	Entre 11 e 12	De 3.000,00 a 3.499,99
6	Acima de 20	Faturamento bruto anual acima de 15.000.000,00	Acima de 12	Igual ou acima de 3.500,00

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE IRATI/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, com sede à rua João Beux Sobrinho nº 385, Centro – Irati/SC, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NEURI MEURE, inscrito no CNPJ/CPF nº *****.339.639-****, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXXXXX, Leilão nº 001/2024, homologado em 00/00/202X, o qual e todos os seus documentos são parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE LATICÍNIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEIS MUNICIPAIS Nº 966/2017 E 1.280/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, Leilão nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. PREÇO A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA AO CONCEDENTE será de R\$ xxxx (xxxx) mensais, a partir do 13º mês contados da assinatura do presente contrato incluindo os quesitos da tabela abaixo:

Quesito	Geração de emprego	Movimento econômico	Quantidade de produtos a serem produzidos	Valor contribuição mensal R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

xxx	Entre xx a xx	Faturamento bruto anual de até R\$ xxxxxxxx	Entre xx e xx	De xxx a xxx
-----	---------------	---	---------------	--------------

4.2. PAGAMENTO: deverá ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente, pagos através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês subsequente.

4.3. REAJUSTE: a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo, contados a partir do 13º mês de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO CONTRATUAL

5.1. PRAZO DA CONCESSÃO: 05 (CINCO) Anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.2. Durante o prazo de concessão ou ao findar esse, o concessionário poderá adquirir os bens, nos termos das Leis Municipais nºs 966/2017 e 1.280/2024 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES

6.1. Obrigações do CONCEDENTE:

- I - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- II - Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
- III - Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- IV - Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;
- V - Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos;
- VI - Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- VII - Autorizar obras e reformas pretendidas pelo CONCESSIONÁRIO, após a análise da viabilidade.

6.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o



cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

III - Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;

IV - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

V - Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;

VII - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

VIII - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;

IX - Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;

X - Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescentados ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 90



(noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;

XI - Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetua-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

XII - Disponibilizar à CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.

XIII - A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato os requisitos de contratação presentes no item 5 do Termo de Referência.

XIX - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/permutar, ou sublocar as instalações ou os equipamentos à administração de outrem, a partir da data da assinatura do contrato, os bens móveis e imóveis recebidos em concessão, sob pena de reversão dos mesmos para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de concessão.

6.3. PENALIDADES:

6.3.1) A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONCEDENTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

VI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*



6.3.2) Em caso de descumprimento do Contrato serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 30 % do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irati, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	V VI VII VIII IX Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

6.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.4) Para aplicação das sanções:

- I** - Inciso II do item 6.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



II - Incisos III e IV do item 6.3.1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** A CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 6.3.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

f.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

6.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela*



prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.3.9) O CONCEDENTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2.

6.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONCEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3.11) É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o Município de Irati/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE;

II - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do CONCEDENTE, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

O objeto será executado pelo contratado obedecendo o seu projeto apresentado. A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Tributação do Município, Sr. Arlei Orso - Matrícula 3379/01, o qual poderá realizar vistoria nos locais e será responsável pela emissão periódica de relatórios de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

d) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

c) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

d) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

c) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

d) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1) A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.1.2) A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.1.2.1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

10.1.2.2) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

10.1.2.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

I - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.1.2.4) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. É declarado competente o foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. É de 12 (doze) meses o período para regularidade do início da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 085/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

13.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou



conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001/51

14.1. Os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.1.1) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONCEDENTE verificará e anexará ao respectivo processo:

- I -** Regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA;
- II -** Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep):
 - a)** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - b)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- III -** Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

14.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

14.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Página do Município em <https://irati.sc.gov.br/>;
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM).

(LOCAL), (DATA).

— Prefeito(a) do Município de Irati CONTRATANTE	— XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: